



Blue Car

Clube de Benefícios

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE SOCORRO MÚTUO

Neste documento são estabelecidas as normas e regras a serem cumpridas por todas as partes.

BLUE CAR CLUBE DE BENEFÍCIOS
(35) 3221-5390

APRESENTAÇÃO

Prezado(a) ASSOCIADO(a),

É com imensa satisfação que lhe damos boas vindas ao participar conosco desta ASSOCIAÇÃO. A Blue Car Clube de Benefícios e Proteção Patrimonial, designada neste regulamento como **BLUE CAR CLUBE DE BENEFÍCIOS**, pessoa jurídica de direito privado, sob a modalidade de ASSOCIAÇÃO sem fins econômicos e/ou lucrativos, de âmbito nacional e duração indeterminada, com sede na Rua Dr. Wenceslau Braz, 441 - Centro, Varginha - MG, 37002-0801. **A BLUE CAR CLUBE DE BENEFÍCIOS É UMA ASSOCIAÇÃO E NÃO SEGURADORA**, portanto não é uma empresa regulada pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados ou filiada à FENASEG – Federação Nacional de Seguros e CENASEG – Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais.

A **BLUE CAR CLUBE DE BENEFÍCIOS** é constituída de forma Associativa e atua pelo princípio da livre filiação, onde todos são iguais em direitos e deveres, constituindo assim, ponto de partida para um modelo justo e democrático, capaz de oferecer diversos programas de benefícios, podendo seus ASSOCIADOS gozar de condições especiais em vários setores, principalmente na proteção de seu veículo. E para que você participe de forma clara e consciente é imprescindível que leia todo o regulamento, onde são expostos direitos e deveres, bem como serão esclarecidos alguns conceitos e princípios que fazem parte dessa natureza de organização social.

1.1. ASSOCIATIVISMO

O Associativismo é um sistema privado, sem fins lucrativos, onde os interessados se vinculam para defender interesses comuns. Um tipo de organização associativa é a ASSOCIAÇÃO, ela pode ser formada por um grupo de pessoas para implementação de programa em geral, que busquem benefícios que atendam aos seus ASSOCIADOS.

As Associações de proteção veicular promovem um sistema de socorro mútuo entre seus ASSOCIADOS, através do qual, todos contribuem pelo sistema de associativismo de RATEIO (Dividir as despesas), para a segurança dos veículos dos ASSOCIADOS participantes, sendo estipulado em seu regulamento as regras.

A BLUE CAR CLUBE DE BENEFÍCIOS nasceu da capacidade, iniciativa e auto-organização dos seus diretores e demais fundadores, com o objetivo de desenvolver atividades e serviços de auxílio recíproco, no interesse dos ASSOCIADOS, principalmente na proteção de seus bens materiais.

1.2. AMPARO LEGAL:

A **BLUE CAR CLUBE DE BENEFÍCIOS** é dotada de personalidade jurídica, constituída na forma de ASSOCIAÇÃO, conforme estabelecido no Código Civil Brasileiro, art. 53 e seguintes, ou seja, uma união de pessoas com fins comuns, de acordo com o art. 1º de seu Estatuto, não devendo ser confundida em nenhuma hipótese com sociedades empresariais mercantis. O Associativismo está amparado principalmente pela CRFB (Constituição da República Federativa do Brasil de 1988) no artigo 5º em seus incisos II, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI e artigo 174, bem como artigo 53 e seguintes do CC (Código Civil). Além destas legislações há outras que permitem às pessoas de se associarem.

1.3. CRIAÇÃO DO REGULAMENTO:

Esta é a edição do Regulamento da **BLUE CAR CLUBE DE BENEFÍCIOS** criada pela Diretoria Executiva e aprovada em Assembleia Geral, com finalidade de estabelecer normas e regras a serem cumpridas por todos os ASSOCIADOS, sobre pena destes não o fazendo, serem excluídos (perdendo os benefícios desta ASSOCIAÇÃO) de acordo com as normas que serão descritas abaixo e as contidas no Estatuto Social.

1.4. LEITURA INTEGRAL DO REGULAMENTO - IMPRESCINDÍVEL

No ato da filiação o ASSOCIADO recebe o regulamento, explicando o conteúdo, bem como possui o prazo de 7 (sete) dias para a leitura e caso não concorde poderá solicitar o cancelamento de sua filiação. Assim, deixamos claro que, após este período considera-se a concordância com o todo o regulamento, não podendo reclamar em juízo ou fora dele. Salientamos que as cláusulas contidas no regulamento são as regras que devem ser seguidas pelos ASSOCIADOS e pela ASSOCIAÇÃO.

2 OBJETIVO

O objetivo da **BLUE CAR CLUBE DE BENEFÍCIOS** é oferecer o programa de socorro mútuo somente aos seus associados além de outros benefícios. Na eventualidade de acidentes, roubos, furto qualificado, danos da natureza (inundação, enchente, alagamento por água doce e tempestades, gelo, granizo e raios) ocorridos com os veículos cadastrados na ASSOCIAÇÃO, pelo sistema associativista de rateio, de maneira que os próprios ASSOCIADOS, entre si, arcam com os gastos decorrentes das eventualidades acima mencionadas, buscando sempre a integração sócia comunitária. Podendo ainda oferecer danos materiais a terceiros, faróis, vidros, clube de descontos, assistência 24 horas, rastreador, carro reserva, assistência residencial, descontos em medicamentos, assistência médica dentre outros. Sendo que estes benefícios poderão ser implementados por livre espontânea vontade da **BLUE CAR CLUBE DE BENEFÍCIOS** e caso o ASSOCIADO tenha interesse deverá aderir, pagar um valor mensalmente e observar o regulamento próprio de cada benefício disponível nos canais de comunicação sendo: **WhatsApp Central (35) 9 8899 6496**, **aplicativo e site oficiais**, podendo os serviços serem realizado diretamente ou através de convênios, contratos ou acordos.

O Programa de Socorro Mútuo também tem como objetivo fomentar a classe desprovida de

nossa sociedade, excluindo assim, a entrada de veículos de luxo que possuam custo de reparação altos e fora dos padrões comuns de nossa sociedade.

3 DA FILIAÇÃO

a) Da filiação/Admissão

Para se tornar um ASSOCIADO da BLUE CAR CLUBE DE BENEFÍCIOS, o candidato(a) deverá solicitar sua filiação a Diretoria da ASSOCIAÇÃO, por meio de um dos seus representantes e ASSOCIADOS credenciados, acompanhado dos seguintes documentos:

DOCUMENTOS PARA FILIAÇÃO PESSOA FÍSICA

- Pedido de filiação em modelo próprio fornecido pela ASSOCIAÇÃO;
- CNH – Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Identidade e CPF;
- Comprovante de residência atualizado em até 3 (três) meses;
- CRLV a ser cadastrado ou nota fiscal até 48 (quarenta e oito) horas após a emissão para carro zero KM;
- Indicação de 01 (um) ASSOCIADO efetivo da ASSOCIAÇÃO, uma vez que não é ofertada a um grupo indiscriminado de pessoas;
- Pagamento da taxa de filiação a ser definida pela Diretoria; e
- Inspeção com fotos e vídeos

DOCUMENTOS PARA FILIAÇÃO PESSOA JURÍDICA

- Pedido de filiação em modelo próprio fornecido pela ASSOCIAÇÃO;
- CNH – Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Identidade e CPF do responsável pela empresa ou procurador
- Comprovante de residência atualizado em até 3 (três) meses;
- Contrato Social ou Estatuto Social,
- Cartão do CNPJ;
- CRLV a ser cadastrado ou nota fiscal até 48 (quarenta e oito) horas após a emissão paracarro zero KM;
- Indicação de 01 (um) ASSOCIADO efetivo da ASSOCIAÇÃO, uma vez que não é ofertada a um grupo indiscriminado de pessoas;
- Pagamento da taxa de filiação a ser definida pela Diretoria; e
- Inspeção com fotos

▪ A admissão finaliza-se após a análise e aceitação dos documentos acima, bem como do pagamento da taxa de filiação e o laudo de inspeção, atestando que o veículo encontra-se em boas condições de uso e conservação e que não possui alterações, modificações e acessórios que possam afetar sua segurança ou desempenho, devendo estar de acordo com o determinado pela legislação, observando os itens abaixo.

▪ Poderá ser dispensada a vistoria de veículos zero quilômetro, desde que certificado pela concessionária que o veículo encontrava-se em seu pátio no momento da opção, e condicionado à

emissão da nota fiscal, a não ser superior a 30 dias da data de opção.

- A proposta de admissão poderá ser recusada em até 15 (quinze) dias corridos pela BLUE CAR CLUBE DE BENEFÍCIOS, contados a partir da data do seu recebimento. A eventual recusa e os motivos desta serão informados ao pretendente através de formalização enviada aos canais de comunicação informados pelo ASSOCIADO. O valor pago será devolvido em até 15 (quinze) dias corridos.
- Caso haja alguma divergência para a ativação do cadastro, o ASSOCIADO será notificado para regularização, e não sendo regularizado será excluído e receberá 50% (cinquenta por cento) do que foi pago referente a adesão, o valor será devolvido em até 15 (quinze) dias corridos.
- A BLUE CAR CLUBE DE BENEFÍCIOS não realiza prévia avaliação do valor de mercado do veículo, nem da legalidade e procedência, sendo esta de inteira responsabilidade do ASSOCIADO (EX: Consulta de leilão, classificação de monta entre outros)
- Será permitida a transferência de titularidade de um veículo cadastrado, desde que o novo **ASSOCIADO** realize todo o procedimento de adesão, e que não tenha nenhum impedimento quanto a sua inclusão no programa.

4 DO INÍCIO DA PROTEÇÃO DO PROGRAMA DE SOCORRO MÚTUO

O ASSOCIADO declara que todas as informações prestadas por ele a qualquer tempo para a BLUE CAR CLUBE DE BENEFÍCIOS serão verdadeiras e, caso fique comprovada a falsidade de qualquer informação ou declaração emitida pelo ASSOCIADO, o mesmo será imediatamente excluído da ASSOCIAÇÃO bem como eliminado no quadro social da BLUE CAR CLUBE DE BENEFÍCIOS

O prazo para a proteção conferida neste regulamento iniciará após análise e aceitação dos termos e documentos iniciais, aprovação da vistoria, pagamento da taxa de adesão bem como recebimento da notificação de “boas vindas” enviado pela BLUE CAR CLUBE DE BENEFÍCIOS sendo observado os prazos abaixo.

A) ASSISTÊNCIA 24 HORAS, COLISÃO, TERCEIROS, INCÊNDIO DECORRENTE EXCLUSIVAMENTE DE COLISÃO e FENÔMENOS DA NATUREZA - entrará em vigor após 48 (quarenta e oito) horas úteis, devido a necessidade de prazo de cadastro e sincronismo com os prestadores de serviço terceirizados.

B) ROUBO E FURTO QUALIFICADO - entrará em vigor após 5 (cinco) dias úteis.

(Nos veículos com obrigatoriedade de instalação do rastreador, esta proteção iniciará após sua instalação, Observar item 14.1)

5 DA PERMANÊNCIA

- O período mínimo de participação no programa de socorro mútuo é de 3 (três) meses, contados a partir da adesão ao programa.
- Em caso de evento danoso, haverá permanência de 6 (seis) meses a contar da data do acionamento.

6 DA SAÍDA/CANCELAMENTO

Ela se dará por requerimento ou por exclusão, sendo necessário em ambos os casos o agendamento para a desinstalação do rastreador e o pagamento da taxa para que seja feita a remoção no valor de R \$100,00 (noventa reais) caso ele tenha sido instalado.

a) **Por Requerimento:** O ASSOCIADO deverá comunicar pessoalmente, ou através do canal administrativo da BLUE CAR CLUBE DE BENEFÍCIOS via WhatsApp 35 9 8899-6496 a sua intenção de desfiliação, fixando sua assinatura em formulário próprio que será disponibilizado pela ASSOCIAÇÃO, ficando responsável pelo pagamento da mensalidade equivalente ao benefício do mês já concedido, bem como pela quitação dos boletos vencidos, se houver.

- O ASSOCIADO pode sair/cancelar sua filiação até o 25º dia do mês, ressalvada a responsabilidade no mês seguinte do rateio e estando adimplente. Ainda, em nenhuma hipótese terá qualquer tipo de ressarcimento de valores quando de sua saída da ASSOCIAÇÃO, tendo em vista a natureza e objeto do associativismo.

b) **Por Exclusão:** É facultada à Diretoria da BLUE CAR CLUBE DE BENEFÍCIOS em proceder à exclusão de qualquer um dos ASSOCIADOS a qualquer tempo, caso este aja contra os interesses da coletividade e boa fé, ou viole qualquer uma das normas estatutárias ou regulamentares da BLUE CAR CLUBE DE BENEFÍCIOS (ex: inadimplência, custos elevados e/ou frequentes com assistência, processo judicial contra a ASSOCIAÇÃO, agressões contra os ASSOCIADOS ou aos Diretores; Denegrir a Imagem da ASSOCIAÇÃO, etc.), assegurado o direito à ampla defesa e contraditório dentro do prazo de 5 dias úteis. Mantendo-se inerte o ASSOCIADO, ultrapassado o prazo para apresentação da defesa, transitará em julgado a decisão e efetivar-se-á sua exclusão. Poderá a Diretoria da BLUE CAR CLUBE DE BENEFÍCIOS proceder a exclusão de ASSOCIADO a qualquer tempo. A mesma se resguarda no direito de não informar ao ASSOCIADO ou futuro ASSOCIADO o motivo da não aceitação ou de sua desassociação quando esta envolver informações de terceiros.

7 DA READMISSÃO

A readmissão do ASSOCIADO é da competência da Diretoria Executiva ou decisão da Assembleia Geral, caso seja aceito o recurso. Ressaltando que somente poderá ser autorizada depois de comprovada a inexistência de débitos em nome do pretendente ou a quitação dos mesmos, se for o caso; É passível de reativação o ASSOCIADO excluído por inadimplência, desde que, cumpra com a quitação de todos os débitos existentes, pagando inclusive, a “Taxa de Reativação” (valor será determinado pela diretoria e poderá ser alterado a qualquer tempo), para, posteriormente ser realizado nova vistoria nos padrões exigidos.

8 DAS OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO

- a) Agir com lealdade e boa-fé com os demais ASSOCIADOS e com a ASSOCIAÇÃO, sempre zelando pelo seu regular funcionamento e buscando alcançar os fins institucionais;
- b) Cumprir todas as normas estabelecidas no Estatuto Social e neste Regulamento, bem como outras a serem expedidas formalmente pela Diretoria Executiva;
- c) Pagar em dia os boletos enviados, além de contribuir no prazo e na forma estabelecida pela Diretoria Executiva em relação ao rateio de prejuízos ocasionados nos veículos cadastrados. Ressalta-se que os pagamentos do ASSOCIADO serão devidos e obrigatórios, ainda que seu veículo esteja fora de uso, guardado ou em reparos em função de eventos danosos.
- d) Manter o veículo cadastrado na BLUE CAR CLUBE DE BENEFÍCIOS é de sua responsabilidade em bom estado de conservação;
- e) Dar imediato conhecimento a BLUE CAR CLUBE DE BENEFÍCIOS, sob pena de perder a proteção, caso haja qualquer alteração relacionada ao cadastro/veículo ex: mudança de domicílio fiscal, alteração na forma de utilização do veículo, transferência de propriedade ou venda do veículo, alteração das características do veículo, qualquer alteração nas informações do ASSOCIADO constante em seu cadastro etc.
- f) O ASSOCIADO deve tomar todas as providências ao seu alcance para proteger e zelar pela segurança do veículo de sua responsabilidade, evitando a agravamento dos prejuízos sob pena de ser considerado responsável pelos mesmos
- g) Empenhar todos os esforços para ser ressarcido de prejuízos causados por terceiros, minimizando assim os prejuízos a serem rateados por todos ASSOCIADOS inscritos na BLUE CAR CLUBE DE BENEFÍCIOS, devendo, para tanto, anotar a placa do veículo causador da colisão; colher informações de testemunhas que presenciaram o ocorrido; lavrar imediatamente (em até duas horas do ocorrido) o Boletim de Ocorrência com o máximo de informações, etc.;
- h) Na ocorrência de qualquer dos eventos previstos para ressarcimento, o ASSOCIADO deverá seguir a orientação do item 18 do regulamento sob pena de não usufruir dos benefícios do programa de socorro mútuo caso não sejam seguidos os procedimentos.
- i) Somente serão beneficiados os prejuízos em que o boletim de ocorrência for lavrado em até 2 (duas) horas do evento, sem ressalvas, bem como, somente serão considerados os prejuízos que constarem no boletim de ocorrência lavrado no dia e na hora do evento.
- j) Aguardar a autorização da BLUE CAR CLUBE DE BENEFÍCIOS para iniciar a reparação de quaisquer danos, sob pena de responder o ASSOCIADO pelos prejuízos ocorridos no(s) veículo(s), bem como ter seu benefício negado:
- k) O ASSOCIADO/condutor deverá ficar à disposição da ASSOCIAÇÃO para exames ou diligências com o intuito de esclarecer o acidente e suas consequências, sob pena de não poder usufruir dos benefícios do programa de socorro mútuo.
- l) Sempre ler atentamente espaço reservado para mensagens no boleto de pagamento mensal e no site, que são também os meios de comunicação oficiais da BLUE CAR CLUBE DE BENEFÍCIOS com seu ASSOCIADO. Todas as informações realizadas através de boleto enviado aos ASSOCIADOS, o vincularão a partir do pagamento do boleto. Sendo que caso haja discordância, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar, sendo presumido sua concordância.
- m) É dever do associado fornecer informações verídicas à BLUE CAR CLUBE DE

BENEFÍCIOS, independentemente do momento. Caso seja comprovada a falsidade de qualquer informação e/ou declaração feita pelo associado, ele será imediatamente excluído da associação.

n) Caso o ASSOCIADO descumpra qualquer das cláusulas deste regulamento terá seu evento negado.

9 DA PROTEÇÃO CONCEDIDA E SUAS EXCLUSÕES

A proteção concedida pela **BLUE CAR CLUBE DE BENEFÍCIOS** é realizada através de rateio mensal dos prejuízos entre os ASSOCIADOS, conforme as cláusulas deste regulamento.

- **Dos benefícios básicos que SERÃO RATEADOS entre os ASSOCIADOS:**
- Colisão, capotamento, abalroamento e queda de objetos externos sobre o veículo, **desde que não seja na garagem e estacionamento privativo; incêndio apenas decorrente de colisão. Não serão cobertos danos no veículo do ASSOCIADO, QUE NÃO SEJAM PROVOCADOS PELO CHOQUE com outros veículos automotores como, por exemplo, colisão com bicicletas, muros, postes, fachadas, etc.**
- As rodas, pneus e câmaras de ar estão garantidos **desde que não afetados isoladamente nas circunstâncias descritas acima e serão indenizados no valor correspondente ao estado de conservação em que os mesmos se encontravam no momento anterior ao do evento, ou seja, os pneus com até 6 (seis) meses de uso serão pagos integralmente e aqueles acima de 6 (seis) meses, mediante apresentação de nota fiscal, ou substituídos por outros de mesma especificação técnica.**
- Inundação, enchente, alagamento por água doce e tempestades, gelo, granizo e raios. Sendo excluído quando: a) **ocorrer dentro de garagem ou de pátio privado (supermercado; shopping, estacionamento; etc.) b) quando o risco for agravado pelo ASSOCIADO, ou ainda quando o associado não respeitar as áreas indicadas e com alerta por autoridade pública sobre enchente ou alagamentos.**
- Incêndio **somente decorrente de colisão (desde que não seja provocado pelo ASSOCIADO, a requerimento deste ou por ato de vandalismo ou hostilidade ou por quem quer que seja)**
- Roubo ou furto qualificado; **Salienta-se que somente serão cobertos o ROUBO e FURTO QUALIFICADO do veículo como um todo, não havendo cobertura de roubo ou furto de peças e acessórios isoladamente.**
- Danos a terceiros; (Para motocicletas cadastradas, essa opção está disponível apenas como adicional)
- Serão incluídos no benefício, ainda, os acessórios que fizerem parte do veículo no momento da inspeção inicial, **desde que sejam originais de fábrica e constantes na nota fiscal de compra do veículo (a cláusula se aplica aos equipamentos de som, rodas de liga leve e pneus com perfil recomendado, kit gás, DVD, teto solar e aerofólio).**

- Os acessórios tais como equipamento de som, rodas e pneus, kit gás, DVD, e demais acessórios em geral, não serão ressarcidos, caso sejam atingidos, isoladamente ou não, nos eventos danosos, observado o item acima.

10 DOS BENEFÍCIOS ADICIONAIS

- Os benefícios adicionais são **OPCIONAIS**. Para aderir, os ASSOCIADOS devem deixar expresso no termo de filiação ou em documento equivalente, bem como será acrescido um valor mensal. Sendo os benefícios:
 - Reboque *Plus* - extensão do raio de quilometragem para 500 km
 - Proteção de Vidros - Proteção de 70% dos vidros do veículo
 - Carro reserva - Opção de 7 ou 20 dias, disponível em caso de eventos acionados e autorizados. Sendo: Roubo, furto qualificado, colisão, alagamento, incêndio após colisão e desastres naturais.
 - Proteção para terceiros Plus (Aumento para R\$ 50.000,00 cinquenta mil reais)
 - Proteção para terceiros (Motos cadastradas possuem a cobertura somente como opcional/adicional, podendo ser incluso a proteção com o valor de até R\$ 30.000,00 trinta mil reais)
 - Os adicionais serão implementados pela **BLUE CAR CLUBE DE BENEFÍCIOS** visando o interesse dos ASSOCIADOS, podendo ser contratados através de convênio com empresas terceirizadas, devendo-se observar o regulamento próprio do adicional contratado, disponível no aplicativo, site e na sede da **BLUE CAR CLUBE DE BENEFÍCIOS**, bem como disponibilizado no ato da filiação.

11 VEÍCULOS NÃO ACEITOS

a) Veículo restrito de acordo com a Tabela de Parâmetros da **ASSOCIAÇÃO**;

b) É obrigação do **ASSOCIADO** informar para a Associação caso seu veículo se enquadre em um dos casos abaixo.

I- Veículo automotor de competição (alto desempenho); II- Veículo automotor com queixa de furto/roubo ou busca e apreensão; III- Veículo automotor impossibilitado de coleta de número de chassi e motor; IV Veículo automotor com numeração de motor ou chassi raspado, ilegível, adulterado ou ausente; V- Veículo automotor OFF ROAD (utilizada para trilha); VI Veículos turbinados que não sejam de fábrica; VII Veículos blindados VIII Veículo automotor com molas ou suspensão alterada: rebaixado (Salvo quando estejam devidamente regularizados perante o **DETRAN**)

12 DA NÃO COBERTURA

Os prejuízos que **NÃO SERÃO RATEADOS** entre os ASSOCIADOS (**QUE NÃO SERÃO COBERTOS PELA ASSOCIAÇÃO**)

I. **Responsabilidade civil facultativa, lucros cessantes, danos emergentes, danos materiais, danos a cargas transportadas, danos pessoais, corporais/estéticos e morais ao ASSOCIADO, aos terceiros e aos ocupantes do veículo e etc.**

II. **Eventos danosos decorrentes da inobservância das leis em vigor, como acidente consequente de avanço de semáforo vermelho, dirigir sem possuir carteira de habilitação ou estar com a mesma suspensa/vencida, ou ainda, não ter habilitação adequada conforme categoria do veículo, Realizar manobras perigosas onde a sinalização não permite, utilizar inadequadamente o veículo com relação à lotação de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento de carga transportada, alterações nas características originais e etc.;**

III. **Desgaste natural ou pelo uso, deterioração gradativa e vício próprio, defeito de fabricação, defeito mecânico, da instalação elétrica do veículo, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade e exposição ao sol/chuva;**

IV. **Negligência do ASSOCIADO, arrendatário ou cessionário na utilização do veículo, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-lo e preservá-lo durante ou após a ocorrência de qualquer evento, por exemplo danos no motor após colisão na parte inferior do veículo**

V. **Atos praticados em estado de insanidade mental e/ou tóxica. Também não terá cobertura para o ASSOCIADO que se envolver em evento, e estando sob suspeita de utilização de substâncias ilegais/tóxicas.**

VI. **Caso o condutor do veículo seja orientado por autoridade policial a fazer uso do Etilômetro (bafômetro) e por vontade própria não aceite, este terá automaticamente o seu evento negado. A BLUE CAR CLUBE DE BENEFÍCIOS aguardará o resultado do IML para início da análise do evento quando este for o caso, negando o benefício à proteção caso seja positivo o resultado para consumo de álcool ou entorpecentes, devendo o ASSOCIADO entregar os exames laboratoriais ou outros que forem solicitados pela BLUE CAR CLUBE DE BENEFÍCIOS, no prazo de até 12hs após o fato.**

VII. **Danos emergentes e danos morais direta ou indiretamente da paralisação do veículo, do ASSOCIADO ou de terceiros, mesmo sendo em consequência da utilização da Proteção veicular, reiterando que a cobertura se dá, tão somente, em relação aos itens de série do veículo**

VIII. **Danos causados a qualquer tipo de carga transportada, assim como despesas ocorridas pelo veículo protegido quando estiver sendo rebocado por veículo não apropriado a esse fim ou em operação de içamento ou descida;**

IX. Perdas e danos ocorridos durante a participação do veículo em competições, apostas, provas de velocidade (racha) ou eventos de arrancada, inclusive treinos preparatórios, mesmo que autorizados por quem de direito, bem como perdas ou danos decorrentes de apropriação indébita, estelionato, fraude, extorsão ou furto, além de outras práticas delituosas, para benefício próprio ou alheio.

X. Multas impostas, composições civis, transações penais, fianças impostas e despesas de qualquer natureza referente a processos administrativos e judiciais;

XI. Os danos que forem previamente constatados e relacionados na vistoria inicial (inspeção prévia) e / ou revistoria.

XII. Reparos de avarias sofridas no veículo cadastrado sem a autorização expressa da BLUE CAR CLUBE DE BENEFÍCIOS, em qualquer situação;

XIII. Despesas decorrentes de qualquer tipo de remoção ou deslocamento do veículo danificado (Ex.: reboque), que não sejam autorizadas pela BLUE CAR CLUBE DE BENEFÍCIOS;

XIV. Fuga do condutor do veículo à ação policial ou abandonar o veículo no momento do acidente;

XV. Deixar de comunicar a ASSOCIAÇÃO a ocorrência de evento em até 1 (uma) hora, visto que a omissão, impossibilita a ASSOCIAÇÃO de evitar ou atenuar as consequências do evento

XVI. Evento decorrente do trânsito em estradas ou caminhos não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças, bem como por praias e regiões ribeirinhas, mesmo que tenha sido autorizado pelo órgão competente;

XVII. Os acessórios, equipamentos, blindagem, capota e carroçarias que façam parte ou não do modelo de série do veículo, exceto quando houver proteção específica para eles;

XVIII. Evento causado por ato de hostilidade ou de guerra declarada, ou por ato de autoridade constituída/pública (salvo para evitar propagação de dano incluído no benefício), manifestações de qualquer finalidade, manifestação política, notadamente carreatas, motociatas, comícios, etc., independente de sua participação; radiação, poluição, contaminação, pandemia, vazamento, revolução, vandalismo, tumultos, motins, greves, lock-out, depredações, pichações, vingança, rebelião, destruições deliberadas do bem protegido, com o uso de arma de fogo ou qualquer objeto contundente, material incendiário e, inclusive, pontapés, ainda que em situações isoladas ou fora do controle habitual do ASSOCIADO e/ou da ASSOCIAÇÃO, sendo ou não possível identificar e individualizar precisamente os seus autores;

XIX. O ASSOCIADO deixar de dar conhecimento de qualquer citação, reclamação ou intimação relativa a qualquer evento com o veículo protegido;

XX. Danos causados exclusivamente à pintura;

XXI. Qualquer tipo de evento que ocorra entre o ASSOCIADO e seus ascendentes, descendentes por consanguinidade, seus sócios, cônjuges, afinidade, adoção bem como por parentes e/ou pessoas que residam com o ASSOCIADO e/ou condutor e/ou proprietário legal e/ou dependam dele economicamente.

XXII. Danos causados em garagem ou estacionamento privativos (supermercados, shoppings, etc.);

XXIII. Incêndios não estão sujeitos a cobertura. (Exemplo: Curto circuito; conduta humana; etc)

XXIV. Nos casos de danos causados por incêndio não estarão protegidos veículos movidos a GNV (gás natural veicular). OBS: incêndio somente serão cobertos em caso de colisão.

XXV. Caso o veículo possua dispositivo de — AIR-BAGII, a BLUE CAR CLUBE DE BENEFÍCIOS não terá obrigação de repô-lo no caso de seu acionamento involuntário. (Só haverá cobertura em caso de acionamento decorrente de colisão.)

XXVI. Caso o ASSOCIADO/condutor descumpra com as leis vigentes, como imposto, taxas e documentação necessária para a circulação regular do veículo, a indenização ou reparo não será realizado. A BLUE CAR CLUBE DE BENEFÍCIOS parte do pressuposto que caso o veículo não esteja em conformidade com as Leis, bem como se o ASSOCIADO/condutor estiver com alguma irregularidade ou não possua a CNH o mesmo não deveria estar em vias públicas e não deveria estar dirigindo, assim sendo o acidente não ocorreria. Neste caso o ASSOCIADO/condutor assume toda a responsabilidade, não podendo reclamar em juízo ou fora dele.

XXVII. Além dos casos previstos em lei, a BLUE CAR CLUBE DE BENEFÍCIOS ficará isenta de qualquer obrigação em casos de: Omissão, inverdade, contradição ou inexatidão de informações pelo ASSOCIADO/condutor/proprietário em qualquer hipótese, seja por divergência na descrição dos fatos relativos a causa, natureza, gravidade, causador do evento, utilização do veículo, mudanças no veículo, dentre outros.

XXVIII. Fraudes, má-fé ou atos contrários à lei por parte do ASSOCIADO, seus beneficiários, representantes ou usuários dos bens cadastrados na BLUE CAR CLUBE DE BENEFÍCIOS, bem como casos onde o ASSOCIADO, ainda que certo, tenha prestado informações fraudulentas, incorretas ou falsas no Boletim de Ocorrência ou em qualquer documento e declaração repassada para a ASSOCIAÇÃO ou sindicante, ou mesmo tenha omitido fatos que possam influenciar na análise do

evento. Enquadra-se também na hipótese de fraude a inversão de culpabilidade entre **ASSOCIADO** e demais envolvidos no acidente/evento.

XXIX. Submeter o veículo a riscos desnecessários ou atos imprudentes antes, durante e após o acidente, bem como agravar os danos ou expor-se a situações que comprometam a segurança e a integridade física de pedestres que estiverem transitando perto ao local do acidente

XXX. Celebrar acordos de qualquer natureza, relacionados ao evento sem a anuência expressa e formal da ASSOCIAÇÃO.

XXXI. Inadimplência (não pagamento do boleto bancário) e / ou pagamento posterior ao evento.

XXXII. Para Vans, a BLUE CAR CLUBE DE BENEFÍCIOS não terá responsabilidade de transbordo, ou despesa com hotel para passageiros do veículo ASSOCIADO.

XXXIII. Avarias Pré-existentes;

XXXIV. Qualquer caso em que o ASSOCIADO deixe ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias corridos para danos parciais e 60 (sessenta) dias corridos para indenização integral em relação à continuidade do procedimento para utilização do benefício, seja ele para qualquer documentação necessária.

XXXV. O veículo indicado pelo ASSOCIADO e cadastrado junto a esta ASSOCIAÇÃO, não poderá estar cadastrado em outra ASSOCIAÇÃO que o seu objetivo social for o mesmo ou congênere ao da ASSOCIAÇÃO, e nem estar protegido por seguros particulares, sob pena da cobertura não se efetivar.

XXXVI. Não haverá proteção e benefícios para ASSOCIADOS com boleto em atraso após as 00:00:00 do dia seguinte ao vencimento;

XXXVII. Veículos que, após o evento, continuarem a trafegar, sem acionamento da assistência, causando agravamento do dano, ou novos eventos subsequentes;

XXXVIII. Despesa ocorrida no momento de travessia, entrada e descida de balsa, bem como a despesa ocorrida quando o veículo do ASSOCIADO for submerso em rio, lago ou no mar no momento de embarque e desembarque de canoa, lancha, moto aquática etc.;

XXXIX. Caso o veículo seja vendido e não tenha sido comunicado imediatamente à BLUE CAR CLUBE DE BENEFÍCIOS, o mesmo não terá direito a ressarcimentos de nenhuma espécie, mesmo que não tenha sido feita a transferência legal do veículo automotor.

XL. Quaisquer prestações de informações inverídicas sobre fatos relevantes acerca das circunstâncias do evento danoso.

XLI. Negligência na utilização ou manutenção do veículo (itens de segurança, pneus, direção perigosa ou sob efeitos de entorpecentes/ilícitos, etc.)

XLII. Danos ocorridos com o veículo fora do território nacional;

XLIII. Furto qualificado ou roubo onde o rastreador ainda não tenha sido instalado ou não esteja em perfeito funcionamento ou caso o ASSOCIADO, após convocação para instalação e/ou manutenção não a realize (Se aplica somente em veículos com obrigatoriedade da instalação do GPS)

XLIV. Veículos turbinados (que não sejam originais de fábrica) não podem fazer parte da proteção, em hipótese alguma. Caso o ASSOCIADO turbine seu veículo após a adesão, perderá todas as proteções e benefícios;

XLV. Não haverá proteção e benefícios para os danos sofridos pelo veículo devido ao período fora de funcionamento, tais como bateria descarregada, acumulação de borra no motor, etc. Veículo automotor com os pneus carecas em referência ao TWI (marca indicadora dos desgastes dos pneus). Caso os sulcos ou raios de aderência estejam alinhados com a marca de referência TWI ou menores que 1,6 mm o evento será negado. Caso o veículo automotor se envolva em acidentes com quaisquer um de seus pneus carecas, estes não terão direito a cobertura;

XLVI. Não serão custeadas pela BLUE CAR CLUBE DE BENEFÍCIOS despesas para confecção de novas placas, ficando a encargo do ASSOCIADO a responsabilidade de solicitação e custas referente à nova placa.

XLVII. Quando o condutor do veículo associado deixar o local do acidente, salvo para atendimento médico. DEVIDAMENTE COMPROVADO POR MEIO DE ATESTADO OU LAUDO.

13 DAS CONTRIBUIÇÕES

- Será cobrada de todos os ASSOCIADOS periodicamente, taxa de administração a título de despesas administrativas, auxílio de custos operacionais e demais custos da ASSOCIAÇÃO. Os valores relativos ao rateio dos acidentes serão cobrados mensalmente junto com a taxa de administração e outras despesas. Esta cobrança deverá ser feita através de boleto bancário ou outra forma que venha a ser estabelecido somente pela Diretoria Executiva, SENDO VEDADAS EXPRESSAMENTE OUTRAS FORMAS DE PAGAMENTO SEM AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DESTA ASSOCIAÇÃO, TAIS COMO DEPÓSITOS EFETUADOS EM CONTA BANCÁRIA DE TITULARIDADE DA BLUE CAR CLUBE DE BENEFÍCIOS ou PIX, de modo que tais depósitos não servirão como comprovante de quitação, sendo necessária a devolução e a realização de pagamento, conforme orientação da Diretoria;
- Caso o ASSOCIADO opte pelo recebimento do boleto eletrônico (WhatsApp/Email/App) o mesmo será disponibilizado por esses meios e a BLUE CAR CLUBE DE BENEFÍCIOS fica desobrigada a remeter o boleto impresso;
- O Valor da taxa de administração será ajustada conforme decisão da diretoria;
- O ASSOCIADO da BLUE CAR CLUBE DE BENEFÍCIOS fica obrigado a pagar também, o valor do rateio mensal, o qual terá como base o valor relativo aos acidentes, furto qualificados, roubos e eventos em geral ocorridos com os veículos cadastrados nesta ASSOCIAÇÃO, bem como o serviço de assistência 24 horas, dentre outros;
- Após o vencimento da mensalidade será cobrada multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (Um por cento) ao mês, *pro rata die* conforme estabelecido em nossa legislação vigente.

14 DA OBRIGATORIEDADE DE ANTIFURTO/ANTIROUBO

- Todos os veículos cadastrados na BLUE CAR CLUBE DE BENEFÍCIOS devem obrigatoriamente possuir pelo menos um sistema de ANTI FURTO/ANTI ROUBO por exemplo: ter o alarme sonoro convencional. Todo veículo que não tiver o mesmo instalado em até 72 horas úteis após a Inspeção prévia, não terá nenhum direito aos benefícios do programa de socorro mútuo aos quais faz jus em caso de roubo ou furto qualificado. Por ter sido cientificado acerca de tal condição, o ASSOCIADO não poderá reclamar nada em juízo ou fora dele em caso da não observância do disposto neste item.

14.1 DA OBRIGATORIEDADE DE MONITORAMENTO GPS - RASTREAMENTO

- **Minas Gerais** - Veículos com tabela FIPE acima de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)
- **São Paulo** - Veículos com tabela FIPE acima de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)
- **Rio de Janeiro** - Todos os veículos cadastrados
- **Demais Estados** - Conforme análise e autorização da diretoria e
- **Motos** - Veículos do tipo motocicletas com tabela FIPE acima de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) independente do estado onde estiverem cadastradas, ou modelos XR e XRE
- **Veículos utilizados para fins comerciais**, (ex. Vans; Caminhões; Táxis; Motoristas de aplicativos; etc.) independente do estado onde estiverem cadastradas, salvo, os casos que a BLUE CAR CLUBE DE BENEFÍCIOS não julgar necessário e realizar a autorização em

documento próprio.

• **Todo veículo que não tiver o mesmo instalado não terá nenhum direito aos benefícios do programa de socorro mútuo aos quais faz jus em caso de roubo ou furto qualificado. Por ter sido cientificado acerca de tal condição, o ASSOCIADO não poderá reclamar nada em juízo ou fora dele em caso da não observância do disposto neste item.**

A instalação somente será permitida quando realizada por empresa credenciada e autorizada pela **BLUE CAR CLUBE DE BENEFÍCIOS**

• Cabe sempre ao ASSOCIADO comprovar a instalação e o perfeito funcionamento do sistema de segurança através de prova idônea produzida junto à ASSOCIAÇÃO.

• A instalação do equipamento rastreador é em regime de comodato (emprestado), e em qualquer hipótese de desfiliação, é necessário a retirada/devolução do equipamento. Em caso de não devolução será cobrado o valor de R \$100,00 (cem reais).

• O veículo que estiver equipado com rastreador de empresa não homologada pela ASSOCIAÇÃO, não terá a proteção contra furto qualificado e roubo.

• Uma vez instalado no veículo, o ASSOCIADO que retirá-lo sem prévia autorização da ASSOCIAÇÃO, terá automaticamente a sua proteção contra roubo/furto qualificado suspensa ou cancelada, além de ser obrigado a arcar o custo do equipamento e demais perdas e danos se houver.

• O ASSOCIADO ou responsável deverá reparar os possíveis defeitos do veículo que impeçam a instalação do(s) equipamento(s) rastreador, de maneira que não atrapalhem o bom funcionamento desse equipamento, bem como acompanhar diariamente no aplicativo de monitoramento para atestar seu bom funcionamento, e informar imediatamente (em até duas horas) para a BLUE CAR CLUBE DE BENEFÍCIOS ou para a empresa autorizada caso note situação irregular (ex: rastreador comunicando em local diferente do veículo, ou não comunicando, dentre outros) sob pena de não ser indenizado em caso de furto qualificado e roubo.

• Cabe ao associado **ASSOCIADO**, para o correto funcionamento do equipamento, comunicar toda e qualquer intervenção elétrica em seu veículo, principalmente procedimentos em que sejam necessários a interferência ou remoção da bateria.

• Para fins de prevenção e no melhor interesse do ASSOCIADO, será mantida uma postura ativa por parte da ASSOCIAÇÃO e/ou empresa terceirizada, de modo que sendo identificado que o dispositivo de rastreamento encontra-se em área de maior risco e/ou fora da rotina habitual, poderá ser realizado contato junto ao ASSOCIADO em qualquer momento para atestar a situação do veículo.

15 DA COTA DE PARTICIPAÇÃO

A cota de participação, também poderá ser nomeada em documentos oficiais como: “taxa de participação” ou “taxa de acionamento”.

• Em qualquer hipótese de repartição de prejuízo (inclusive furto qualificado, roubo e

acionamento de terceiros), o ASSOCIADO responsável pelo veículo danificado, além de seu boleto mensal, terá uma participação no prejuízo, onde pagará através da denominada — cota-participação - um percentual calculado conforme o valor do bem obtido na FIPE.

- Os valores dispostos abaixo devem ser pagos no ato da autorização do evento, antes do início da realização dos reparos, podendo ser pago com cartão, depósito, pix ou dinheiro conforme orientação direta ao ASSOCIADO em documento formal.
- A porcentagem da cota de participação será baseado no plano aderido sendo as opções
a) Plano Blue b) Plano Blue Flex
E deverá ser observados as cotas conforme exposto abaixo:

15.1 DA COTA DE PARTICIPAÇÃO PARA TERCEIRO ENVOLVIDO

Para acionamento *SOMENTE* da proteção de terceiros, haverá cota de participação de:

COTA DE PARTICIPAÇÃO - TERCEIROS		
COBERTURA	PLANO BLUE	PLANO BLUE FLEX
Cobertura de terceiro até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)	Cota fixa de R\$ 1.200,00 (Mil e duzentos reais)	Cota fixa de R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais)
Cobertura de terceiro até R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) ADICIONAL	Cota fixa de R\$ 2.000,00 (Mil e duzentos reais)	Cota fixa de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)

- Motos de ASSOCIADOS não possuem essa cobertura, exceto em casos onde houver a inclusão do **ADICIONAL** da proteção de terceiro no ato da adesão ou previamente a qualquer evento.
- Para usufruir da cobertura, o associado deve seguir as normas do CTB (Código de Trânsito Brasileiro) e o evento ter nexos causal. Na hipótese do ASSOCIADO não se considerar culpado pelo evento e/ou o associado não realizar abertura do terceiro, este, não terá o benefício concedido.

15.2 CÁLCULO DA COTA DE PARTICIPAÇÃO

OS PERCENTUAIS % SERÃO CALCULADOS SOBRE A TABELA FIPE VIGENTE NA DATA DO EVENTO CONFORME VEÍCULO ASSOCIADO

(Na falta da tabela FIPE, será adotada a tabela MOLICAR, e em sua ausência a BLUE CAR CLUB DE BENEFÍCIOS obterá avaliação do valor do veículo junto a 03 (três) revendedoras de veículos, realizando a média dos valores.

A) PASSEIO, LEVES

COTA DE PARTICIPAÇÃO - PASSEIO LEVES		
VALOR FIPE	PLANO BLUE	PLANO BLUE FLEX
Até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)	Cota de 6%	Cota de 12%
De R\$ 60.000,01 (sessenta mil reais e um centavo) Até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)	Cota de 7%	Cota de 14%
De R\$ 80.000,01 (oitenta mil reais e um centavo) Até R\$ 100.000,00 (cem mil reais)	Cota de 8%	Cota de 16%
De R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) Até R\$ 120.000,00 (cem e vinte mil reais)	Cota de 9 %	Cota de 18%

- No plano Blue não podendo esse valor ser inferior à R\$ 900,00 (novecentos reais);
- No plano Blue Flex não podendo esse valor ser inferior à 2.000,00 (dois mil reais)

B) UTILITÁRIO/ PICK UP/ VAN / MICRO-ÔNIBUS / VEÍCULOS À DIESEL

COTA DE PARTICIPAÇÃO - UTILITÁRIO/ PICK UP/ VAN / MICRO-ÔNIBUS / VEÍCULOS À DIESEL		
VALOR FIPE	PLANO BLUE	PLANO BLUE FLEX
Até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)	Cota de 7%	Cota de 14%
De R\$ 60.000,01 (sessenta mil reais e um centavo) Até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)	Cota de 8 %	Cota de 16 %
De R\$ 80.000,01 (oitenta mil reais e um centavo) Até R\$ 100.000,00 (cem mil reais)	Cota de 9%	Cota de 18%
De R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) Até R\$ 120.000,00 (cem e vinte mil reais)	Cota de 10 %	Cota de 20%

- No plano Blue não podendo esse valor ser inferior a R\$ 3 mil
- No plano Blue Flex não podendo esse valor ser inferior à 6 mil

C) MOTOCICLETAS

COTA DE PARTICIPAÇÃO - MOTOCICLETAS	
VALOR FIPE	PLANO BLUE
Até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)	Cota de 7%
De R\$ 15.000,01 (quinze mil reais e um centavo) a R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)	Cota de 9%

Não podendo esse valor ser inferior à R\$ 700,00 (setecentos reais);

D) VIDROS

Reparo e/ou troca de para-brisa, farol, lanterna ou retrovisores

Cobrado 30% sobre o custo total

(Caso incluso na adesão ou previamente a qualquer evento - ESSE É UM ITEM ADICIONAL)

15.3 AUMENTO DA COTA DE PARTICIPAÇÃO

A) Caso o **ASSOCIADO** se envolva em qualquer tipo de evento nos primeiros 30 (trinta) dias após a ativação da sua proteção, sua cota de participação será duplicada, tanto acionamento para ele, quanto ao **TERCEIRO**, a título de taxa de participação ou taxa de acionamento.

B) Caso o ASSOCIADO realize algum acionamento mais de uma vez em um período de 12 meses, terá o valor da cota-participação dobrado. Exemplo:

Se a cota-participação atual é de R\$ 1.000,00 (mil reais) no segundo evento será cobrado o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) no terceiro evento será cobrado o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e assim sucessivamente.

A cota voltará ao seu valor original se o ASSOCIADO não realizar novo acionamento no período de 12 meses consecutivos. O mesmo sistema se aplica em caso de acionamento para terceiros ou casos onde o ASSOCIADO faça substituição da placa cadastrada em sua titularidade. Mesmo que o veículo tenha sido furtado, roubado ou objeto de perda total, será computado como um acionamento.

16 DA INADIMPLÊNCIA

- Em caso da ocorrência do não pagamento do boleto até a data do vencimento, o veículo estará imediatamente descoberto de todos os benefícios do programa de socorro mútuo. A proteção somente voltará a ter validade após as 00:00:00 do dia útil seguinte ao pagamento do boleto caso este seja disponibilizado através da BLUE CAR CLUBE DE BENEFÍCIOS, respeitada a obrigatoriedade de nova vistoria nos padrões solicitados.
- O prazo para o ASSOCIADO requerer a segunda via do boleto é de no máximo 02 (dois) dias corridos, sob pena de desligamento da base.
- Estando o ASSOCIADO inadimplente, mesmo efetuando o pagamento do boleto ou realizando o pagamento por outros meios após a data do vencimento NÃO TERÁ COBERTURA PARA NENHUM TIPO DE EVENTO, e só será efetuada a análise de reativação da proteção, após a realização de nova inspeção no veículo, desde que cumpra com a quitação de todos os débitos existentes, pagando, inclusive, a —Taxa de Reativação - (valor determinado pela diretoria, podendo ser alterado a qualquer tempo). A proteção terá início após notificação da BLUE CAR CLUBE DE BENEFÍCIOS ao ASSOCIADO sobre a aceitação e o mesmo cumprirá o prazo para a proteção conforme item 4
- Saliendo-se que os danos ocorridos no período de inadimplência e durante o prazo do item 4 não serão de responsabilidade da BLUE CAR CLUBE DE BENEFÍCIOS.
- O ASSOCIADO que se tornar inadimplente sem comunicar sua intenção de desligamento à ASSOCIAÇÃO, ficará responsável pelos pagamentos de todos os valores devidos até a data da sua comunicação de saída, valores estes que poderão ser cobrados extrajudicialmente ou judicialmente, sofrendo as devidas correções, além de juros;
- O ASSOCIADO inadimplente poderá ter seu nome/CPF cadastrado junto aos órgãos de proteção ao crédito (SPC, SERASA e etc.), no caso do mesmo não regularizar a sua pendência financeira junto a BLUE CAR CLUBE DE BENEFÍCIOS em até 5 (cinco) dias corridos contados do vencimento da obrigação.
- Ciente de cumprir as obrigações descritas nos itens acima, o ASSOCIADO não poderá alegar, em juízo ou fora dele, que não recebeu o boleto como justificativa para não efetuar o pagamento. Isso porque é responsabilidade do ASSOCIADO tomar medidas para solicitar a via de pagamento.

17 DOS COMUNICADOS

Os comunicados e notificações serão realizados em campo próprio do boleto, via SMS, WhatsApp, e-mail e/ou correspondência, todos direcionados aos números e/ou e-mails informados no momento da adesão no termo de filiação, podendo ainda ser contato telefônico. Sendo de total responsabilidade do ASSOCIADO manter atualizados seus meios de contato de acordo com o item 8 alínea (e) deste regulamento. São exemplos de comunicados: Mensagem de boas vindas, envio do regulamento, boletos, lembretes de pagamentos, aviso de inadimplência, comunicado de suspensão da proteção do veículo, convite para assembleias, atualização de documentos ou procedimentos da ASSOCIAÇÃO/ASSOCIADO entre outros.

18 PROCEDIMENTO EM CASO DE EVENTOS

Na ocorrência de qualquer dos eventos previstos neste regulamento, o ASSOCIADO deve tomar as providências abaixo, caso não sejam seguidas as orientações o mesmo não terá seu benefício autorizado, sendo a solicitação arquivada compulsoriamente.

A) Acionar imediatamente à BLUE CAR CLUBE DE BENEFÍCIOS no prazo de até 1 (uma) hora do ocorrido através de seu canal de 0800 sendo: 0800 123 1516 (A não comunicação dentro desse prazo acarretará na perda dos benefícios de repartição de prejuízo, sendo o processo de ressarcimento arquivado compulsoriamente)

B) No caso de roubo ou furto qualificado do veículo, se ele possuir rastreador ou localizador, acionar a empresa prestadora de serviço que tomará as devidas providências para a localização, como o envio de equipe especializada em pronta resposta e recuperação, rastreamento e bloqueio do veículo, aumentando consideravelmente a chance de localização do mesmo, através da central de 0800 disponibilizada no aplicativo de monitoramento GPS.

C) Acionar a polícia militar para que seja realizada a ocorrência policial no local e na hora em que tenha ocorrido o evento (ex: acidente, roubo ou furto qualificado), relatando completa e minuciosamente o fato no BOLETIM DE OCORRÊNCIA, mencionando dia, hora, local, circunstância do acidente, nome de quem dirigia o veículo, nome e endereço de testemunhas e providências de ordem policial tomadas. Em acidentes com envolvimento de terceiros, identificá-los no registro policial.

E) Fotografar e/ou filmar o local do fato para que seja possível identificar a dinâmica do evento, bem como os danos ao veículo e veículo terceiro se houver

F) Não fazer acordos com terceiros ou qualquer outra parte sem prévia autorização da BLUE CAR CLUBE DE BENEFÍCIOS;

G) Exigir da empresa prestadora de serviço de guincho o Laudo de Vistoria do veículo acidentado, feito no local do evento, antes do deslocamento do mesmo.

H - Liberação do veículo junto a órgãos competentes em caso de recuperação do bem, salientando que qualquer custo com diária/estadia é de responsabilidade exclusiva do ASSOCIADO;

I) Entrar em contato junto ao setor administrativo da BLUE CAR CLUBE DE BENEFÍCIOS para abertura do acionamento do evento através do canal de WhatsApp (35) 9 8899-6496 ou Telefone Fixo (35) 3221-5390 enviando a documentação necessária constantes no item 21 e subitens seguintes bem como, demais documentos caso sejam solicitados no email de abertura.

Em caso de furto qualificado e roubo a ASSOCIAÇÃO junto a equipe de pronta resposta posta realizará a busca incessante pelo veículo por 7 (sete) dias úteis. Não havendo êxito na localização, será iniciado o procedimento de documentações conforme item 21.4 e / ou 21.5.

19 PRAZOS DE ABERTURA DE EVENTOS

19.1 PARA ABERTURA DE DANOS EVENTUAIS

- O ASSOCIADO deverá comunicar o evento à BLUE CAR CLUBE DE BENEFÍCIOS no prazo improrrogável de 1 (uma) hora contado a partir do fato no 0800 123 1516
- Deverá também o ASSOCIADO realizar a abertura/comunicação formal, com a entrega de todos os documentos necessários para o evento NO PRAZO DE ATÉ 07 (SETE) DIAS (tendo em vista que a sindicância pode ser necessária para avaliar adequadamente o ocorrido, e a demora na entrega dos documentos impossibilita uma apuração confiável e precisa dos fatos).
- Caso seja solicitado documentos complementares, O ASSOCIADO deverá realizar o envio dentro DO PRAZO DE ATÉ 07 (SETE) DIAS
- Deverá o ASSOCIADO pagar ainda o valor da cota de participação, devido a programação do rateio NO PRAZO DE ATÉ 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS após a autorização do evento.
- Não havendo cumprimento dos prazos acima, PERDERÁ AUTOMATICAMENTE O DIREITO À COBERTURA e o evento será arquivado compulsoriamente sem direito à reabertura.

19.2 PRAZOS DE ABERTURA PARA INDENIZAÇÃO INTEGRAL

- O ASSOCIADO deverá comunicar o evento à BLUE CAR CLUBE DE BENEFÍCIOS no prazo improrrogável de 1 (uma) hora contado a partir do fato no 0800 123 1516
- A documentação será dividida em duas etapas.
- Etapa inicial: deverá o ASSOCIADO realizar a abertura/comunicação formal, com a entrega de todos os documentos iniciais (item 21 subitem 21.4) NO PRAZO DE ATÉ 20 (VINTE) dias úteis tendo em vista que a sindicância pode ser necessária para avaliar adequadamente o ocorrido, e a demora na entrega dos documentos impossibilita uma apuração confiável e precisa dos fatos).
- Etapa dois (Em caso de autorização da indenização): deverá o ASSOCIADO realizar a abertura/comunicação formal, com a entrega de todos os documentos (item 21 subitem 21.4 ou 21.5) NO PRAZO DE ATÉ 60 (SESSENTA) DIAS
- Caso seja solicitado documentos complementares, O ASSOCIADO deverá realizar o envio dentro DO PRAZO DE ATÉ 10 (DEZ) DIAS
- Não havendo cumprimento dos prazos acima, PERDERÁ AUTOMATICAMENTE O DIREITO À COBERTURA e o evento será arquivado compulsoriamente sem direito à reabertura.

20 DA INÉRCIA

Deverá ser obedecidos os prazos deste regulamento, de modo que a inércia do associado resultará na perda automática aos benefícios oferecidos pelo do programa de socorro mútuo, e o procedimento será arquivado compulsoriamente sem direito à reabertura.

21 DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ABERTURA DE EVENTO

Caso o ASSOCIADO venha sofrer prejuízo material no veículo cadastrado, o ressarcimento dos valores correspondentes ou a reposição do bem, ficará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

21.1 DANOS PARCIAIS

- CNH do ASSOCIADO/condutor/terceiro (Cartão de CNPJ quando pessoa jurídica)
- CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo),
- Termo de Acionamento (associado e terceiro quando houver)
- Boletim de ocorrência expedido pela autoridade competente, original ou cópia autenticada;
- Foto e vídeo vistoria dos danos conforme solicitado em documento próprio
- Registro de foto e vídeo do local do evento
- Pagamento da Cota-participação (caso o evento seja AUTORIZADO)
- Comprovante de residência do ASSOCIADO/condutor/terceiro
- Laudo de Vistoria do veículo acidentado feito pelo guincho credenciado no local do evento, antes do deslocamento.
- Comprovante dos 3 (três) últimos boletos pagos e

21.2 INDENIZAÇÃO INTEGRAL DECORRENTE DE ACIDENTE (PERDA TOTAL) OU INCÊNDIO APÓS COLISÃO (se tratando de ASSOCIADO pessoa física)

- RG, CPF E CNH do ASSOCIADO , condutor e proprietário (xérox autenticada)
- Boletim de ocorrência expedido pela autoridade competente, original ou cópia autenticada;
- CRV (recibo) original devidamente preenchido a favor da BLUE CAR CLUBE DE BENEFÍCIOS ou a favor de quem esta indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade;
- CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) original, com a prova de quitação do seguro obrigatório e IPVA dos últimos anos de licenciamento bem como de todos os impostos e taxas devidas relativas ao veículo;
- Comprovante de inexistência de impedimentos e restrições do veículo
- Chaves do veículo;

- Comprovante de residência do ASSOCIADO , condutor e proprietário
- Manual do proprietário, quando possuir;
- Certidão negativa de roubo, furto qualificado e multa do veículo;
- Termo de quitação assinado e com firma reconhecida por autenticidade;
- Termo/comprovante de desalienação/quitação do veículo, caso seja financiado.
- Pagamento da Cota-participação; *(Poderá ser deduzido da indenização)*
- Comprovante dos 3 (três) últimos boletos pagos;
- *Procuração por instrumento público, a despesa desta é do ASSOCIADO (quando expressamente solicitado)*

21.3 INDENIZAÇÃO INTEGRAL DECORRENTE DE ACIDENTE (PERDA TOTAL) OU INCÊNDIO APÓS COLISÃO (se tratando de ASSOCIADO pessoa jurídica)

- Todos os documentos exigidos no item 21.2 acima e
- Cópia do Contrato Social ou Estatuto Social com alterações autenticadas em cartório
- Cartão de CNPJ
- Nota fiscal de venda a BLUE CAR CLUBE DE BENEFÍCIOS, quando o objetivo social da empresa for indústria, comércio, importação, exportação, etc. (Prestadoras de Serviço e Leasing não necessitam emitir esta nota fiscal);

21.4 INDENIZAÇÃO INTEGRAL DECORRENTE DE ROUBO E FURTO QUALIFICADO (se tratando de ASSOCIADO pessoa física)

ETAPA 1 - INICIAL

- RG, CPF E CNH do ASSOCIADO e condutor (xérox autenticada)
- Boletim de ocorrência expedido pela autoridade competente, original ou autenticado;
- Termo de Acionamento
- Comprovante de residência atualizado do proprietário e associado
- CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) original, com a prova de quitação do seguro obrigatório e IPVA dos últimos anos de licenciamento bem como de todos os impostos e taxas devidas relativas ao veículo;
- Chaves reserva (e original se estiver disponível)
- Certificado de roubo furto
- Comprovante dos 3 (três) últimos boletos pagos;
- Multas ou extrato de multas pagas
- Manual do proprietário, quando possuir;

ETAPA 2

- CRV (recibo) original devidamente preenchido a favor da BLUE CAR CLUBE DE BENEFÍCIOS ou a favor de quem esta indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade.
- Termo/comprovante de desalienação/quitação do veículo, caso seja financiado;
- Procuração por instrumento público, a despesa desta é do ASSOCIADO
- Termo de quitação assinado e com firma reconhecida por autenticidade;
- Pagamento da Cota-participação. *(Poderá ser deduzido da indenização)*

21.5 INDENIZAÇÃO INTEGRAL DECORRENTE DE ROUBO E FURTO QUALIFICADO (se tratando de ASSOCIADO pessoa jurídica)

- Todos os documentos exigidos no item 21.4 acima e
- Cópia do Contrato Social ou Estatuto Social com alterações autenticadas em cartório.
- Cartão de CNPJ
- Nota fiscal de venda a BLUE CAR CLUBE DE BENEFÍCIOS, quando o objetivo social da empresa for indústria, comércio, importação, exportação, etc. (Prestadoras de Serviço e Leasing não necessitam emitir esta nota fiscal);

21.6 DOCUMENTOS EM CASO DE FALECIMENTO DO ASSOCIADO E/OU PROPRIETÁRIO

▪ Nos casos em que o condutor/ASSOCIADO/proprietário do veículo cadastrado junto a esta ASSOCIAÇÃO vier a falecer e/ou necessitar de qualquer tipo de atendimento hospitalar em virtude de acidente automobilístico ou demais causas, além dos documentos necessários para o ressarcimento de prejuízos previsto nos itens acima deste Regulamento, o ASSOCIADO e/ou herdeiro(s) deverá(ão) apresentar ainda:

- Laudo de Necropsia *de cujus*; atestado de Óbito;
- Prontuário Médico do ASSOCIADO e/ou condutor, constando o exame clínico;
- Laudo Pericial do veículo envolvido no acidente e cadastrado na BLUE CAR CLUBE DE BENEFÍCIOS, e demais documentos que a Diretoria entender necessários ao ressarcimento do prejuízo;
- Número e cópia do processo em caso de inventário, sendo que o valor da indenização somente será pago mediante depósito judicial no processo de inventário.

22 CONDIÇÕES GERAIS PARA INDENIZAÇÃO E REPARO

- I. O evento deverá ter nexo de causalidade (nexo causal)
- II. Independente de quem seja o condutor, o amparo por meio do socorro mútuo será feito exclusivamente ao **ASSOCIADO**. **Apenas o ASSOCIADO ou a quem outorgou poderes específicos por meio de procuração pública.**
- III. Caso o **ASSOCIADO** esteja impossibilitado por motivos médicos, **devidamente comprovados por meio de LAUDO ou ATESTADO**, de fazer a abertura do evento, os prazos ficarão suspensos em relação a ele, podendo a **ASSOCIAÇÃO**, caso entenda possível, fazer a abertura por meio de um familiar de 1º grau (pais e filhos).
- IV. Em caso de danos parciais previstos no regulamento (ASSOCIADO e/ou terceiros), após a recepção de toda documentação solicitada, o retorno da ASSOCIAÇÃO se dará em 10 (dez) dias úteis visto a obrigatoriedade de regulagem. Exceto em casos onde houver necessidade de sindicância, onde se aplicará o prazo de 30 dias úteis para eventos de DANOS PARCIAIS.
- V. Durante o prazo de análise e/ou sindicância o encaminhamento do veículo para oficina credenciada e/ou indicada não implica no reconhecimento de direito do ASSOCIADO e/ou terceiro em ter seu evento autorizado.

- VI. A autorização do evento é formalizada em documento próprio enviado pela ASSOCIAÇÃO aos canais de comunicação cadastrais do ASSOCIADO.
- VII. O pagamento da cota de participação, poderá ser pago pelo ASSOCIADO diretamente para a BLUE CAR CLUBE DE BENEFÍCIOS ou para a oficina responsável pela realização do serviço, caso previamente autorizado.
- VIII. Quando o veículo sofrer danos materiais parciais, o ressarcimento será feito com base nos custos das partes, peças e materiais a substituir, bem como a mão-de-obra necessária para reparação ou substituição;
- IX. A BLUE CAR CLUBE DE BENEFÍCIOS providenciará o conserto do veículo danificado, e para a comodidade dos ASSOCIADOS, a ASSOCIAÇÃO sugere uma rede de oficinas referenciadas ,(podendo o veículo ser rebocado até à cidade matriz da ASSOCIAÇÃO com garantia dos serviços), e/ou oficinas indicadas pelo ASSOCIADO.
- X. O Valor do reparo não poderá ultrapassar o valor da regulamentação emitido pela ASSOCIAÇÃO, bem como a forma de pagamento disponibilizada pelos credenciados. Caso não haja acordo em relação a peças ou valores, a ASSOCIAÇÃO solicitará a troca de oficina e pagará somente o valor apurado pelo orçamentista e/ou regulador .
- XI. Quando o ASSOCIADO e ou terceiro indicar oficina própria de sua confiança que não seja previamente credenciada, e havendo expressa autorização da ASSOCIAÇÃO para que seja realizado o reparo, o ASSOCIADO / terceiro assumirá a qualidade dos serviços e prazo do reparo, sendo em todos os casos, necessário a emissão de nota fiscal direto para a BLUE CAR CLUBE DE BENEFÍCIOS. A oficina indicada deverá faturar os serviços prestados à **ASSOCIAÇÃO**, e deve estar ativa com suas obrigações fiscais, emitir nota fiscal e não possuir nome incluso nos órgãos de proteção ao crédito.
- XII. Ainda quando, o ASSOCIADO optar em realizar o serviço em oficina própria de sua confiança e esta for autorizada pela ASSOCIAÇÃO a realizar os reparos, o valor total do conserto não poderá ultrapassar o valor autorizado pela regulamentação, e caso ultrapasse, o ASSOCIADO pagará a diferença do valor do conserto diretamente para a oficina.
- XIII. Caso o Terceiro envolvido no acidente escolha fazer o reparo do seu veículo em oficina não credenciada pela ASSOCIAÇÃO, arcará a BLUE CAR CLUBE DE BENEFÍCIOS com o valor apurado na regulamentação realizada em oficina credenciada, devendo o ASSOCIADO e/ou Terceiro arcar com o valor da diferença do reparo apresentado/reivindicado pelo Terceiro.
- XIV. A ASSOCIAÇÃO poderá ainda, realizar acordo para que o ASSOCIADO e/ou terceiro diligencie o reparo da forma que melhor lhe convier, limitando-se ao valor apurado pelo orçamentista / regulador (sem garantia de reparo pela ASSOCIAÇÃO)
- XV. Caso o ASSOCIADO faça os reparos de seu veículo ou de terceiros sem a expressa autorização da ASSOCIAÇÃO, estes não terão seu direito a ressarcimento.
- XVI. Não será disponibilizado/ressarcido qualquer tipo de remoção para terceiros.
- XVII. A reparação dos danos será feita obrigatoriamente com a reposição de peças originais somente para veículos com até 06 (seis) meses de fabricação, a contar da emissão da nota fiscal de venda do veículo zero quilômetro. Para os demais eventos, as peças danificadas serão substituídas por peças similares produzidas no mercado paralelo ou seminovas, desde que não comprometam a segurança do veículo.

Obs: Definem-se como peças similares, aquelas que não sejam originalmente fabricadas

pela mesma montadora do veículo ou de seus fornecedores autorizados, bem como ainda as peças usadas disponíveis no mercado que não comprometam a performance e desempenho do veículo;

- XVIII. No caso de ressarcimento integral ou substituição de peças, os materiais remanescentes pertencerão a BLUE CAR CLUBE DE BENEFÍCIOS, que poderá vendê-los para diminuir o custo de rateio.
- XIX. Se for necessário trocar peças ou partes do veículo protegido e elas não puderem ser encontradas no mercado brasileiro, a ASSOCIAÇÃO só pagará pelas peças similares que existem no mercado. A ASSOCIAÇÃO não é responsável se as peças não estiverem disponíveis ou se o fabricante não as produzir mais.
- XX. Se apenas uma parte de um conjunto de peças for danificada, a ASSOCIAÇÃO só será responsável por essa parte danificada, sem obrigatoriedade de reposição do conjunto.
- XXI. O ASSOCIADO fica ciente de que, uma vez que o veículo entre na oficina para reparo, a retirada somente poderá ser feita com autorização expressa da BLUE CAR CLUBE DE BENEFÍCIOS. Isso se dá em razão da necessidade da realização da vistoria e inspeção pós-evento/reparo, procedimento que valida a qualidade do reparo. O descumprimento desta obrigação implicará na perda da garantia.
- XXII. Não haverá, contudo, estipulação de prazo para entrega do veículo em caso de reparos de eventos, visto que a disponibilidade de oficinas e a disponibilidade de peças no mercado, dentre outros fatores, fogem do controle da BLUE CAR CLUBE DE BENEFÍCIOS.
- XXIII. Após o conserto ser realizado, e feita a vistoria de entrega do veículo pela BLUE CAR CLUBE DE BENEFÍCIOS, o ASSOCIADO tem o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para retirar o veículo do local, sob pena de ser cobrada diárias no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Poderá ainda a BLUE CAR CLUBE DE BENEFÍCIOS solicitar o reboque do veículo, entregando-o no endereço fornecido pelo ASSOCIADO no momento da adesão independente de sua anuência.
- XXIV. Na hipótese de a ASSOCIAÇÃO comunicar ao ASSOCIADO em qualquer tempo a retirada do veículo e este não retirar ou não permitir que seja rebocado, o ASSOCIADO será responsável por eventuais danos ou avarias causados por terceiros, bem como por imprevistos, motivos de força maior e outros danos em geral.
- XXV. Poderá a ASSOCIAÇÃO, visando a redução de fraudes, contratar empresas especializadas para investigações e/ou sindicâncias sobre os fatos. Caso sejam identificadas divergências/omissões/contradições de informações ou constatada má-fé por parte do ASSOCIADO, este perderá o direito a todas as indenizações e poderá ser excluído da ASSOCIAÇÃO.
- XXVI. O ASSOCIADO não poderá assumir a culpa de um evento quando o terceiro desrespeitar as leis de trânsito ou sinalização, caso o faça, perderá o direito de ressarcimento de seu veículo e do terceiro
- XXVII. Em caso de acidente causado por terceiros, é responsabilidade do ASSOCIADO realizar inicialmente a tentativa de receber a compensação pelos danos diretamente do terceiro. Caso exista algum motivo que impeça o ASSOCIADO de receber o pagamento/reparo devido, a ASSOCIAÇÃO arcará com as despesas dos danos ao veículo conforme regulamentação, desde que o ASSOCIADO cumpra com os prazos pré estabelecidos de acionamento, documentação entre outros.

- XXVIII. Caso o ASSOCIADO venha ser ressarcido por terceiros NÃO PODERÁ REALIZAR O TERMO DE ACIONAMENTO junto a ASSOCIAÇÃO para o mesmo fato, visto que caso o faça estará sendo ressarcido em duplicidade, o que geraria enriquecimento ilícito, podendo ser excluído do corpo social e ainda responder civil e criminalmente.
- XXIX. Caberá a Diretoria Executiva a escolha de ressarcir integralmente o valor do veículo ou de promover o conserto do mesmo em caso de danos parciais, sempre observando o melhor interesse econômico para a ASSOCIAÇÃO, inclusive caso o veículo seja classificado como MÉDIA MONTA.
- XXX. No caso de o veículo ser classificado como "MÉDIA MONTA" e a ASSOCIAÇÃO optar pelo reparo, o veículo deverá ser entregue em condições adequadas para que o ASSOCIADO possa realizar, às suas próprias custas, a obtenção do laudo de vistorias requeridas pelo DETRAN, bem como do INMETRO e outras..
- XXXI. Destaca-se que não é de responsabilidade da ASSOCIAÇÃO arcar com custos administrativos/judiciais ou do Detran, ou mesmo consultoria de despachante/engenheiro para regularização do veículo classificado como média monta e/ou procedimento de reclassificação.
- XXXII. Caso seja necessária a baixa do chassi junto ao DETRAN, providenciará o ASSOCIADO todo trâmite legal, sendo de sua inteira responsabilidade o protocolo e acompanhamento da solicitação. O pagamento da indenização somente ocorrerá após a apresentação de documento comprovando a baixa e quitação de todos os impostos e taxas.
- XXXIII. O ressarcimento integral somente será pago mediante apresentação dos documentos que comprovem os direitos de propriedade do ASSOCIADO sobre o veículo com evento de Perda Total, Roubo ou furto qualificado contanto que este não tenha sido localizado oficialmente até o momento final do processo de evento (INDENIZAÇÃO).
- XXXIV. O ASSOCIADO é responsável por fornecer o recibo de transferência do veículo, devidamente preenchido para a BLUE CAR CLUBE DE BENEFÍCIOS ou a quem ela indicar. Ressalta-se que não serão aceitos recibos preenchidos em nome de terceiros, com rasuras ou através de procuração para a BLUE CAR CLUBE DE BENEFÍCIOS (Salvo quando expressamente solicitado pela ASSOCIAÇÃO como documento complementar) É fundamental cumprir com essa exigência para evitar qualquer inconformidade.
- XXXV. Em caso de extravio do DUT/CRV/RECIBO o ASSOCIADO deverá realizar um boletim de ocorrência com tal informação e ainda repassar uma procuração pública dando plenos poderes à ASSOCIAÇÃO para futuras ações (quando expressamente solicitado pela ASSOCIAÇÃO).
- XXXVI. Em casos de pagamento de indenização integral do veículo, serão descontadas as 06 (seis) mensalidades referente a permanência após acionamento (levando-se em consideração o valor do último mês, referente aos rateios dos eventos anteriores ainda não pagos.)
- XXXVII. Caso o evento, o veículo ou o **ASSOCIADO** e ou condutor de maneira isolada ou em conjunto sejam alvo de instauração de inquérito policial, todos os prazos ficarão suspenso até conclusão final por parte do responsável pela investigação, ou após sentença criminal transitada em julgada, reiniciando-se o prazo a partir do dia útil posterior à conclusão desses procedimentos.

22.1 VEÍCULO FINANCIADO

- O ASSOCIADO deverá estar em dia com eventuais prestações oriundas de financiamento, leasing ou outra forma de parcelamento utilizado na aquisição do veículo, caso contrário, o ASSOCIADO não terá nenhum direito aos benefícios oferecidos pelo do programa de socorro mútuo da BLUE CAR CLUBE DE BENEFÍCIOS.
- Caso o ASSOCIADO necessite utilizar os benefícios oferecidos por esta ASSOCIAÇÃO relativos a indenização integral, e o veículo possua qualquer tipo de financiamento, leasing, alienação fiduciária, ou qualquer outra forma de parcelamento do valor do bem, o ASSOCIADO deverá levantar junto ao credor documento para sua quitação integral, com valor igual ou inferior a ser ressarcido ou indenizado.
- Caso o valor do financiamento seja maior que a indenização deve o ASSOCIADO pagar sua parte para a financeira e apresentar o comprovante, e em seguida a ASSOCIAÇÃO pagará a sua parte, realizando a quitação integral. Caso o ASSOCIADO não faça o pagamento, a indenização ficará suspensa até que se cumpra esta obrigação.
- Caso o veículo seja financiado ou arrendado, deve ainda ser providenciada a baixa do gravame e entrega dos documentos em caso de arrendamento mercantil, com firma reconhecida das assinaturas.
- Toda a documentação deverá estar livre de qualquer ônus, sendo que, no caso de Alienação Fiduciária, o ASSOCIADO deverá apresentar a —Carta de Anuência. O veículo protegido que encontrar-se arrendado, o ressarcimento integral será devido à instituição financeira constante no Contrato de Arrendamento Mercantil.
- O ASSOCIADO que tiver seu veículo furtado, roubado ou que sofrer danos irreparáveis e possuir uma ou mais parcelas de seu financiamento em atraso, não terá direito ao ressarcimento integral até que as parcelas de financiamento em aberto sejam quitadas com 10 dias de antecedência da data programada para o pagamento da indenização integral, ou seja, o ASSOCIADO deve estar em dia com todas as mensalidades do financiamento. A decorrência do prazo de ressarcimento pelo grupo, não permite ao ASSOCIADO interromper os pagamentos do financiamento durante o decorrer do processo. Não havendo o pagamento das parcelas em atraso o ASSOCIADO sofrerá depreciação de 50% do valor da indenização.

22.2 RECUPERADOS

- Localizado o veículo antes da indenização, será o ASSOCIADO imediatamente comunicado (pela BLUE CAR CLUBE DE BENEFÍCIOS ou órgãos competentes) para que tome as providências necessárias (retirada de impedimentos junto aos órgãos competentes), ficando o veículo sob sua responsabilidade, assim como suspenso o direito a qualquer ressarcimento a partir desse momento.
- O ASSOCIADO quando informado sobre a localização do veículo deve comunicar imediatamente (em até duas horas) a ASSOCIAÇÃO, tendo em vista que há um prazo para retirada do pátio, sob pena de pagamento de diárias. E caso o ASSOCIADO não informe dentro do prazo o pagamento das diárias será de responsabilidade deste. Ciente que a BLUE CAR CLUBE DE BENEFÍCIOS não realiza qualquer pagamento de diárias/ estadias e taxas cobradas pelos órgãos competentes.

- Caso o veículo encontrado esteja danificado a BLUE CAR CLUBE DE BENEFÍCIOS, poderá cobrir os reparos caso o ASSOCIADO deseje e cumpra com o procedimento de acionamento de danos, cobrando-se do ASSOCIADO a Cota-participação mencionada anteriormente, desde que o ASSOCIADO pague os boletos que foram suspensos no período até a localização do veículo.
- Recuperado o veículo após o pagamento da indenização é dever do ASSOCIADO informar imediatamente (em até duas horas) a BLUE CAR CLUBE DE BENEFÍCIOS tendo em vista que a partir do pagamento o veículo pertencerá a ASSOCIAÇÃO. Após a comunicação, a ASSOCIAÇÃO se utilizará da procuração/autorização e documento de transferência devidamente assinado, para providenciar a regularização e liberação do veículo junto aos órgãos competentes, tendo todos os direitos sobre o bem. Em caso do veículo ser localizado e o ASSOCIADO não comunicar a ASSOCIAÇÃO dentro do prazo e havendo pagamento de diárias será de responsabilidade do ASSOCIADO, bem como poderá responder judicialmente por suas ações ou omissões.

23 FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

- Em casos de perda total, roubo e furto qualificado do veículo a BLUE CAR CLUBE DE BENEFÍCIOS possui o prazo de até 90 (noventa) dias úteis para iniciar o rateio entre os ASSOCIADOS e realizar o ressarcimento, a contar da data de entrega de toda a documentação solicitada. E caso haja realização de sindicância o prazo iniciará a partir da finalização desta, que em média será realizado em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis, salvo caso fortuito ou força maior.
- O ressarcimento de roubo, furto qualificado ou perda total será realizado de uma só vez ou parcelado em até 10 (dez) vezes, no prazo inicial de 90 dias úteis, de acordo com as condições econômicas da BLUE CAR CLUBE DE BENEFÍCIOS por transferência bancária ou ainda, reposição do bem por outro da mesma espécie ou tipo, conforme decisão da BLUE CAR CLUBE DE BENEFÍCIOS, sempre deduzindo a participação do ASSOCIADO diretamente prejudicado no evento e demais contribuições oriundas do benefício do programa de socorro mútuo.
- O ASSOCIADO e proprietário devem assinar em conjunto em todos os casos.
- A indenização será efetuada ao proprietário legal do veículo, salvo nos casos em que o referido proprietário conceda expressa autorização, por meio de documento específico, para que o ressarcimento seja realizado em conta bancária de titularidade diversa.
- Em situações de falecimento do proprietário ou associado ou quando o veículo a ser indenizado fizer parte do conjunto de bens de um espólio ou massa falida, o pagamento da indenização será condicionado à abertura do inventário judicial ou extrajudicial, como estabelecido pelas normas aplicáveis, no qual o valor será depositado em juízo e os herdeiros somente receberão com autorização judicial.

23.1 LIMITAÇÃO AO RESSARCIMENTO

- O valor total das despesas nunca poderá ultrapassar o valor do veículo cadastrado, obtido na tabela FIPE na data do evento.
Na ausência ou extinção da TABELA FIPE e TABELA MOLICAR Poderá a BLUE CAR CLUBE DE BENEFÍCIOS obter avaliação do valor do veículo junto a 03 (três) revendedoras de veículos, realizando a média dos valores
- Caso o ano de fabricação do veículo seja duas cabeças (ex. 2007/2008), será pago o ano de fabricação (ex. 2007).
- Haverá ressarcimento integral do valor do veículo, de acordo com a avaliação obtida junto a tabela FIPE (www.fipe.org.br) quando, em regra, o montante para reparação do bem atingir ou ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do referido valor, na data do evento danoso, salientando que o valor da FIPE é verificado conforme data de fabricação e não do modelo.
- Na hipótese de ressarcimento integral, o valor do ressarcimento será reduzido nos seguintes casos em relação ao valor fornecido pela tabela FIPE :a) Os veículos com a chassi regravado, sofrerão depreciação de 30% (trinta por cento); b) Os veículos utilizados como Táxi, aplicativos de mobilidade urbana, produtor rural, locação, frotista e veículos considerados como recuperados ou média monta que contenham ou não anotação no CRLV sofrerão depreciação de 25% (vinte e cinco por cento); c) Os veículos provenientes de Leilão, ou que já tenham sido objeto de ressarcimento integral, sofrerão depreciação de 30% (trinta por cento); d) Caso o veículo esteja sujeito a duas ou mais situações acima, sofrerão o máximo de depreciação de 50% (cinquenta por cento). Podendo ainda haver depreciação do veículo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da indenização, se o veículo tiver sido indenizado em algum outro órgão ou por outra instituição pública ou privada; Veículos com isenção de impostos ou taxas, reembolso integral por roubo, furto e perda total e Outros que a ASSOCIAÇÃO informar no momento da adesão/filiação.

24 SUB-ROGAÇÃO

- No caso em que o ASSOCIADO tenha recebido qualquer valor da BLUE CAR CLUBE DE BENEFÍCIOS, ou tenha tido seu veículo recuperado/consertado por intermédio da mesma, quando houver culpa de terceiro no acidente, o direito de cobrança ao terceiro por tais valores será transferido para a BLUE CAR CLUBE DE BENEFÍCIOS. É importante ressaltar que, caso o ASSOCIADO receba qualquer valor correspondente ao ressarcimento de prejuízo por outra parte, este deverá ressarcir integralmente a BLUE CAR CLUBE DE BENEFÍCIOS. O não cumprimento dessa obrigação poderá resultar no cancelamento da proteção oferecida pela ASSOCIAÇÃO e medidas legais cabíveis. E ainda o ASSOCIADO não poderá praticar qualquer ato que venha a prejudicar o direito de sub- rogação da ASSOCIAÇÃO contra terceiros responsáveis pelos eventos, não se permitindo que faça o ASSOCIADO, com os mesmos, acordo ou transações.

25 FORO

Fica eleita a Comarca de Varginha - MG sede da BLUE CAR CLUBE DE BENEFÍCIOS para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem relativas a este Regulamento, ou qualquer outro fato correspondente a esta ASSOCIAÇÃO, afastando quaisquer outros foros por mais privilegiados que sejam.

26 DA DISPONIBILIDADE DO REGULAMENTO

O regulamento vigente ficará disponível para download no site e aplicativo oficial da ASSOCIAÇÃO para esclarecimentos e/ou eventualidades, sendo que o ASSOCIADO deverá se atentar à última versão atualizada que substituirá impreterivelmente às versões anteriores. Além disso, o ASSOCIADO declara que leu e tem pleno conhecimento de todas as normas contidas no regulamento da BLUE CAR CLUBE DE BENEFÍCIOS, e que aceita todas as condições estabelecidas neste documento.

AS MUDANÇAS E ATUALIZAÇÕES NO REGULAMENTO SERÃO COMUNICADAS POR EMAIL, WHATSAPP, INFORMATIVO NO BOLETO OU ALERTA NO APP E NO SITE e terão efeitos a partir de 00:00 do dia útil seguinte ao comunicado, e o silêncio do ASSOCIADO importará no reconhecimento e adesão às novas cláusulas.

27 VIGÊNCIA DO REGULAMENTO

- O presente regulamento entra em vigor na data da sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária ocorrida dia 26 de Junho de 2023, revogando as disposições anteriores em contrário e será disponibilizado a todos os ASSOCIADOS a partir do dia 03 de julho de 2023 através dos canais oficiais (site, aplicativo e WhatsApp)
- Os casos omissos no presente regulamento serão analisados e decididos pela Diretoria Executiva, sendo decisão levada ao conhecimento na Assembleia Geral subsequente, de modo que as decisões futuras semelhantes e análogas deverão observar referidas decisões, no que for aplicável.